

CONTRATO Nº 016/2018
PROCESSO Nº 2017/431908

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E A EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. **VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS**, português, casado, médico, CRM nº 3499, nomeado pelo Decreto de 23.04.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2015, portador do RG nº 2547832-SEGUP/PA e CPF/MF nº 115.956.472-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070, telefone para contato: (86) 9.8808-4508 / (61)3415-8150 / (61)3131-3113, neste ato representada pelos senhores **LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE**, RG nº 02340389609-DETRAN/CE, CPF/MF nº 490.133.273-20 e **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA**, RG nº 4608230-SSP/PA, CPF/MF nº 915.940.902-97, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 023/2016, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017-PJPI/TJPI/CLC (Processo Administrativo Nº 043/2015-CLC/TJ/PI) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, no Decreto 5.450/05 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolatividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e, ocasionalmente, Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 1.1- O objeto deste registro de preço é composto por diversos serviços para os quais as licitantes deverão ofertar os respectivos preços, sendo que, será considerado para fins de classificação e identificação da proposta com maior vantajosidade para a Administração, o menor preço global anual, para o lote com os seguintes itens:

ESPECIFICAÇÃO - Prestação de Serviços de Telefonia Fixa
ITEM1: Serviço 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, prestado na SESPA, exceto entroncamentos digitais;
ITEM 2: Serviço 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, prestado nas dependências dos Centros Regionais e Unidades de Saúde da SESPA;
ITEM3: Serviço 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, com entroncamento digital e Discagem Direta a Ramal – DDR;
ITEM 4: Serviço 4 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional - Entroncamentos Digitais;
ITEM 5: Serviço 5 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional - Linhas Discretas;
ITEM6: Serviço 6 - Serviço de Telefonia por Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800.

1.1.1. A descrição e as características dos serviços referentes ao lote do quadro acima



e os itens que o compõem constam nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

1.2. São partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2016;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA; e
- d) ARP nº 6/2017 – PJPI/TJPI/CLC

1.2.1. Em função da natureza deste contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que venham a ser solicitados. Bem como, promovidas alterações, nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

2.2. A prorrogação deste Contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

2.3. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 620.036,34(Seiscentos e vinte mil trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza, no período de 12 meses.

3.2- No valor acima estabelecido está compreendida a prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem direta ou indiretamente o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária: Atividade: 908338; Fonte de Recurso: 0103002156; Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. Todos os equipamentos relacionados no Termo de Referência serão fornecidos em **regime de comodato**, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

5.2. A entrega dos serviços fixos será no endereço das unidades da SESPA relacionadas no anexo F do Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Qualquer substituição de equipamentos e aparelhos, necessários a boa execução dos serviços, deverá obedecer à legislação aplicável ao objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Fatura de Serviço que contenha as informações



necessárias à conferência do serviço executado no período considerado, detalhadas por terminal de acesso ao serviço e discriminando todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados. Deverá ser emitida a fatura consolidada, bem como de forma individual para cada unidade jurisdicional, visando a facilitação da análise, fiscalização e controle.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar na SESPA, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, período necessário para a instrução do processo de pagamento, dentro do qual o CONTRATANTE realizará consulta "on-line" para comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

6.3. Junto com a fatura em papel, a CONTRATADA deverá fornecer de forma complementar a fatura em meio eletrônico ou via sítio na Internet, preferencialmente em formato de planilha eletrônica.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados passará por análise, verificação de conformidade e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a fatura será paga no vencimento, mediante ordem bancária, creditada em favor da CONTRATADA em conta-corrente ou para pagamento com código de barras.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir da fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

6.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

6.7. Sendo identificada cobrança indevida, o fato será informado pela fiscalização à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, com a fixação de novo prazo de vencimento.

6.8. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura de Serviço, o CONTRATANTE comunicará formalmente o fato ao CONTRATADA, a qual, consoante o disposto nos regulamentos do STFC e SMP, aprovados pela ANATEL, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata o subitem 6.9 abaixo, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento, **a serem cobrados em fatura específica e exclusiva para este fim, no mês seguinte ao da ocorrência**, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ sendo: EM

= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

e i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- 6.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - 6.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais das unidades judiciárias;
 - 6.10.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e,
 - 6.10.4. Ausência de comprovação da regularidade fiscal;
- 6.11. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos do Termo de Referência.
- 6.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mensalmente mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados **contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, serviços de outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pelo CONTRATANTE.**
- 6.13. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 6.14. Os serviços de telecomunicações objeto desta contratação deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da Anatel. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo de sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.15. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.
- 6.16. Com exceção do pagamento pelo serviço de HABILITAÇÃO das linhas, os quais serão realizados em parcela única, todos os outros serviços previstos neste Termo de Referência serão pagos mensalmente.
- 6.17. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá discriminar todos os encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura, em conformidade com o Código Tributário pertinente, em vigência na localidade da prestação dos serviços contratados.
- 6.18. No documento de faturamento e cobrança pelos serviços decorrentes desta contratação constará o endereço completo de cada unidade judiciária onde são prestados, sendo todas as respectivas notas fiscais entregues, para fins de liquidação e pagamento, em conformidade com o subitem 6.1 deste.
- 6.19. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento – SIMPLES, a mesma deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.20. A SESPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital e em seus Anexos.
- 6.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.22. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços contratados serão executados no âmbito da SESPA, de acordo com os critérios e especificações constantes no Termo de Referência.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC) PRESTADO ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS/DISCRETA NA SESP.

1º CRS -BELEM

QTD	DDD	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
1	91	32449692	Av: Magalhães Barata, nº 651	66060281	São Brás
2	91	32238168	Av: Magalhães Barata, nº 651	66060281	São Brás
3	91	3244-9709	Rua Pres. Pernambuco, 489	66015-200	Batista Campos
4		3223-8170	Rua Pres. Pernambuco, 489	66015-200	Batista Campos
5	91	32314443	CONJ.CO HAB GLEBA I rua we 2 nº 451 (CCDQ)	66623282	MARAMBAIA
6	91	32311481	CONJ.CO HAB GLEBA I rua we 2 nº 451 (CCDQ)	66623282	MARAMBAIA
7	91	32312599	PASS. DALVA nº357-CAPS	66615080	MARAMBAIA
8	91	32380511	PASS. DALVA nº357-CAPS	66615080	MARAMBAIA
9	91	32252320	GEN. DEODORO Nº536(UAT)	66055210	NAZARÉ
10	91	32251328	GEN. DEODORO Nº536(UAT)	66055210	NAZARÉ
11	91	32696732	RUA DOS TAMOIS Nº1342 (Caps Grão Pará)	66025125	B.CAMPOS
12	91	32445860	RUA ISABEL(UREDIPE)	66033800	TELEGRAFO
13	91	32444805	RUA ISABEL(UREDIPE)	66113240	TELEGRAFO
14	91	32333535	RUA ISABEL(UREDIPE)	66113240	TELEGRAFO
15	91	32334891	RUA ISABEL(UREDIPE)	66113240	TELEGRAFO
16	91	32445364	RUA ISABEL(UREDIPE)	66113240	TELEGRAFO
17	91	32305111	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
18	91	32234468	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
19	91	32425645	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
20	91	32422668	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
21	91	32422024	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
22	91	32122014	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
23	91	32220891	presidente vargas (ure)	66017000	CAMPINA
24	91	32550670	rua cavalcante km 8(ciaspa)	67030045	CENTRO
25	91	32556790	rua cavalcante km 8(ciaspa)	67030045	CENTRO
26	91	32555253	B R 316 Km 09 S/N 9 (Unidade de Burrificação Vetorial)		CENTRO
27	91	32462303	ALMIRANTE BARROSO (CIIC)	66090000	MARCO
28	91	32763448	TRAVESSA MAURITI ENTRE DUQUE DE CAXIAS E VISCONDE Nº 2179(CAPS RENASCER)	66093-180	MARCO
29	91	32619010	TRAVESSA MAURITI ENTRE DUQUE DE CAXIAS E VISCONDE Nº 2179(CAPS RENASCER)	66093-180	COQUEIRO
30	91	32636241	CID.NOVA 6 WE 65 Nº972(ENDEMIAS)	67140-610	COQUEIRO
31	91	32638045	CID.NOVA 6 WE 65 Nº972(ENDEMIAS)	67140-610	COQUEIRO
32	91	32634464	CID.NOVA 6 WE 65 Nº972(ENDEMIAS)	67140-610	COQUEIRO
33	91	32637780	CID.NOVA 6 WE 65 Nº972(ENDEMIAS)	67140-610	SÃO BRAS

					SÃO BRAS
34	91	32876666	CID.NOVA 6 WE 75 N°841(CEI)	67140-160	SÃO BRAS
35	91	32466392	RUA ALCINDO CACELA (URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
36	91	32467692	RUA ALCINDO CACELA (URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
37	91	32466267	RUA ALCINDO CACELA(URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
38	91	32466126	RUA ALCINDO CACELA(URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
39	91	32467298	RUA ALCINDO CACELA(URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
40	91	32261931	RUA ALCINDO CACELA(URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
41	91	32261977	RUA ALCINDO CACELA(URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
42	91	32264100	RUA ALCINDO CACELA(URE MATERNO INFANTIL)	66040-020	SÃO BRAS
43	91	32562520	AVENIDA JOÃO PAULO II S/N°(ABRIGO JOAO PAULO II)	67103-310	MARITUBA
44	91	32562757	AVENIDA JOÃO PAULO II S/N° (ABRIGO JOAO PAULO II)	67103-310	MARITUBA
45	91	32560266	AVENIDA JOAO PAULO II	67200-000	MARITUBA
			(UREMARCELO CÂNDIA)	67200-000	MARITUBA
46	91	32560223	AVENIDA JOAO PAULO II S/N° (URE MARCELO CÂNDIA)	67200-000	MARITUBA
47	91	32440919	pedro miranda (ubs pedreira)	66085005	PEDREIRA
48	91	32333464	pedro miranda (ubs pedreira)	66080971	PEDREIRA
49	91	32545190	pedro miranda (ubs pedreira)	66080971	PEDREIRA
50	91	32280510	avenida rômulo maiorana (centro de saúde do marco)	66093-605	MARCO
51	91	32231624	Conjunto Gleba I n° 50(Residência Terapêutica)	66623401	MARAMBAIA
52	91	32596256	Av. Magalhães Barata N° 992 (CRIE- dentro do Offir Loiola)	66060-281	SÃO BRAS
53	91	32279137	Rua Cruzeiro (CAPS Icoaraci)	66810100	ICOARACI

(2°CRS- SANTA IZABEL)

54	91	37441423	CAPITÃO NOE CARVALHO	68790000	CENTRO
55	91	37442176	CAPITÃO NOE CARVALHO	68790000	CENTRO
56	91	37441660	CAPITÃO NOE CARVALHO	68790000	CENTRO

(3°CRS – CASTANHAL)

57	91	37214635	MAJOR WILSON	68742190	NOVA OLINDA
58	91	37219204	MAJOR WILSON	68742190	NOVA OLINDA
59	91	37214881	MAJOR WILSON	68742190	NOVA OLINDA
60	91	37111931	MAJOR WILSON	68742190	NOVA OLINDA
61	91	37212487	MAJOR WILSON	68742190	NOVA OLINDA
62	91	38492130	MAJOR WILSON	68742190	NOVA OLINDA

63	91	34622700	Rua do Lagoa S/N(Vigilância. E Saúde)	68700210	IGREJINHA
----	----	----------	---------------------------------------	----------	-----------

64	91	34621410	Rua do Lagoa S/N(Vigilância. E Saúde)	68700210	IGREJINHA
----	----	----------	---------------------------------------	----------	-----------

(6°CRS/BARCARENA)

65	91	37531643	SAO FRANCISCO N°86	68445000	CENTRO
66	91	37531288	SAO FRANCISCO N°86	68445000	CENTRO
67	91	37533094	SAO FRANCISCO N°86	68445000	CENTRO

(8°CRS/BREVES).

68	91	37831832	CAPITAO DARIO FURTADO N°100	68800000	CENTRO
69	91	37831251	CAPITAO DARIO FURTADON°100	68800000	CENTRO
70	91	37831176	Pte. Getúlio Vargas N°1933 (ENDEMIAS)	68800000	CENTRO
71	91	37832228	Trav. Rio Branco N° 1266 (REGULAÇÃO)	68800000	CENTRO
72	91	37832797	Trav. Rio Branco N° 1266 (REGULAÇÃO)	68800000	CENTRO

(9°CRS/SANTARÉM).

73	93	35226909	Alameda N° 33 N°41 (Unid. Ens. Assist. em Saúde Baixo Amazonas)	68005120	AEROPORTO VELHO
74	93	35232627	MARECHAL RONDON(ENDEMIAS)	68005120	SANTA CLARA
75	93	35232721	MARECHAL RONDON(ENDEMIAS)	68005120	SANTA CLARA
76	93	35225911	MARECHAL RONDON(Almoxarifado)	68005120	SANTA CLARA
77	93	35233194	TV. D. Amando S/N (Caps)	68005120	SANTA CLARA
78	93	35181726	Av. Marechal Rondon (Endemias)	68005120	LIBERDADE

(10°CRS/ALTAMIRA).

79	93	35930711	TRAVESSA N°5 N° 5(UPA 24H)	68377079	MUTIRÃO
80	93	35930788	TRAVESSA N°5 N° 5(UPA 24H)	68377079	MUTIRÃO
81	93	35153390	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
82	93	35153300	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
83	93	35151877	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
84	93	35152358	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
85	93	35151221	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
86	93	35151627	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
87	93	35153511	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
88	93	35152906	RUA 7 DE SETEMBRO	68371000	CENTRO
89	93	35930400	Av. Belo Horizonte, n° 1825 (Endemias do 10° CRS).	68372067	COPERSON

(12°CRS/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA).

90	94	34211690	PRAÇA GRÃO PARA N°300	68540000	CENTRO
91	94	34212415	PRAÇA GRÃO PARA N°300	68540000	CENTRO
92	94	34211771	PRAÇA GRÃO PARA N°300	68540000	CENTRO
93	94	34212411	PRAÇA GRÃO PARA N°300	68540000	CENTRO
94	94	34212590	PRAÇA GRÃO PARA N°300	68540000	CENTRO

95	94	34211800	PRAÇA GRÃO PARÁ Nº300	68540000	CENTRO
96	94	34212257	PRAÇA GRÃO PARÁ Nº300(OUIDORIA)	68540000	CENTRO
97	94	34212407	J. Kubitschek Nº936(R H Do 12º)	68540000	CENTRO
98	94	34211779	D. Sebastião Nº60 (Leishmaniose)	68540000	CENTRO
99	94	34351186	Estevão T. Silveira Nº 2		

HOSP. REG. CONC. DO ARAGUAIA

100	94	34211341	TV. Pará Nº 840 (H.R.C. ARAGUAIA)	68540000	CENTRO
101	94	34211165	TV. Pará Nº 840 (H.R.C. ARAGUAIA)	68540000	CENTRO
102	94	34214022	TV. Pará Nº 840 (H.R.C. ARAGUAIA)	68540000	CENTRO

(13ºCRS/CAMETÁ).

103	91	37811178	RUA PADRE PRUDENCIO Nº3404	68400000	BRASILIA
104	91	37811489	RUA PADRE PRUDENCIONº3404	68400000	BRASILIA
105	91	36611244	Rua Osório Bastos, 1008	68400000	BRASILIA

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

106	91	37812210	Av. Santos Dumont Nº424	68400000	NOVO
107	91	37812254	Av. Santos Dumont Nº424	68400000	NOVO

HOSPITAL REGIONAL DE SALINAS

108	91	34233811	AV. Drº MIGUEL SANTA BRIGIDA	68721000	PONTA AGULHA
109	91	34231834	AV. Drº MIGUEL SANTA BRIGIDA	68721000	PONTA AGULHA
110	91	34231842	AV. Drº MIGUEL SANTA BRIGIDA	68721000	PONTA AGULHA
111	91	34231867	AV. Drº MIGUEL SANTA BRIGIDA	68721000	PONTA AGULHA
112	91	34232454	AV. Drº MIGUEL SANTA BRIGIDA	68721000	PONTA AGULHA

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

113	94	3778-1717	Av: Amazonidas, S/N	68455664	TUCURUI
114	94	3778-1334	Av: Amazonidas, S/N	68455664	TUCURUI
115	94	3778-1329	Av: Amazonidas, S/N	68455664	TUCURUI
116	94	3778-1122	Av: Amazonidas, S/N	68455664	TUCURUI

SERVIÇO TELEFONICO COMUTADO (STFC) PRESTADO ATRAVES DE CENTRAIS PRIVATIVAS DE COMUTAÇÕES TELEFONICOS NA SESPA.

QTD	DDD	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	CIDADE
1	91	TRAVESSA MIGUEL LEITE Nº2805 - - 4ºCRS	IGREJINHA	68700-210	CAPANEMA
2	91	TRAVESSA JORGE DUARTE S/N- SAMU CAPANEMA	SÃO CRISTOVÃO	68701-619	CAPANEMA
3	91	TRAVESSA AMERICO LOPES Nº 262 - 5º CRS	CENTRO	68660-000	SÃO M. DO GUAMA
4	94	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA S/N, SAMU 192 ARAGUAIA.	CENTRO	68540000	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
5	93	RUA 07 DE SETEMBRO 2047, SAMU 192-ALTAMIRA	CENTRO	68371-000	ALTAMIRA

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços desta contratação, compreendem o estabelecido no item 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá ativar todos os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho com as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos pelo representante designado pela SESP, o servidor **EDMARCO DE JESUS, Matrícula: 57198229-1, lotado na Divisão de Comunicação/DICOM/DAS/SESPA**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para conferir se os serviços estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.1. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Informar ao setor responsável da SESP as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos CONTRATANTE ou terceiros, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos perante aqueles de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, do Edital e do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido, de acordo com as condições contratuais.

11.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma a assegurar-se da boa prestação dos serviços, em particular no que se refere aos níveis mínimos de qualidade dos serviços e sanções administrativas, durante a vigência do Contrato.

11.3. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências do CONTRATANTE para garantir que os serviços sejam adequados em todos os ambientes.

11.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

11.5. Fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, sendo assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do Setor de Contratos da SESP, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

11.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SESP, não deve ser interrompida.

11.9. Comunicar à autoridade as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

11.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

11.11. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

11.12. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços.

11.13. Indicar o(s) representante(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, do Edital e do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

121. Prestar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial no que se refere ao prazo para implantação e disponibilização dos serviços, continuidade da operação e níveis mínimos de qualidade dos serviços prestados, respondendo pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

122. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços de instalação, compreendendo também o fornecimento de equipamentos, dispositivos e acessórios necessários, nos termos descritos no Termo de Referência. O fornecimento de toda mão de obra necessária à instalação de equipamentos, de todos os adaptadores, acessórios, materiais diversos, bem assim da execução de qualquer serviço auxiliar, incluindo-se lançamento de cabos e fiação diversa, instalação de dutos de acesso, canaletas, eletrocalhas, desobstrução de dutos, e o que mais seja necessário para a entrega definitiva e disponibilização dos serviços objetos desta contratação será de responsabilidade da CONTRATADA.

123. Prestar os serviços, objeto desta contratação, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

124. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para o CONTRATANTE, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo " SAC ou call center geral".

125. Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo para atuar como consultor ou gerente de contas regional para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do CONTRATANTE, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

125.1. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

126. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

127. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

128. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

129. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

1210. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados

que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

1211. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

1212. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.

1213. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office, Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

1214. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

1215. Reconhecer o Setor de Contratos da SESPA, bem como outros servidores que forem formalmente indicados pelo CONTRATANTE, para realizar fiscalização ou solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

1216. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Setor de Gestão de Contratos do TJPI, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, mesmo que tenha sido tratado pela fiscalização.

1217. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office, Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, CDMA, TDMA) para cada localidade.

1218. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

1219. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização da SESPA não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

1220. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

1221. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações.

1221.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

1222. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada.

1223. Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo todas as falhas não compreendidas no item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após ser notificada.

1224. Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e

descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

1225. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

1226. Prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

131. Os preços e tarifas dos serviços de telecomunicações objetos desta contratação poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) e fatores de amortecimento como definidos na Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

132. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

133. Os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA continuarão válidos e serão praticados durante a vigência do Contrato mesmo na eventual ocorrência dos casos citados nos subitens 13.1 ou 13.2 acima.

134. Considerar-se-ão os períodos de Tarificação Diferenciada, Normal, Reduzida e Super-reduzida para o STFC e, dos Grupos de Modulação e da Modulação Horária para o SMP, ambos regulamentados pela ANATEL, durante os quais serão válidos e aplicados os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA.

135. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, demonstrando a aplicação dos descontos como definido no subitem 10.6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual será apostilado ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

14.1.1. Não assinar o contrato;

14.1.2 Deixar de cumprir as exigências do edital;

14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Fazer declaração falsa;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Fraudar na execução do Contrato;

14.1.10. Não efetuar a execução do objeto contratado/requisitado na data aprazada.

14.2 Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

14.3. As ocorrências verificadas na execução dos serviços serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

14.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que ao CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

14.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal

14.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

14.7. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL.

14.8. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça à Contratada ou cobrado judicialmente.

14.9. Na eventualidade do processo administrativo citado no subitem 14.4 deste contrato será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato fundamenta-se:

15.1.1. nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 9.472/97 e 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Resolução TJPI-19/07, de 11.10.07.

15.1.2. nos preceitos de direito público;

15.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2016, constante do processo nº 043/16;

15.2.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**;

15.2.3. do Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Central de Licitações e Contratos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato conforme disposto no artigo 77 e o previsto no artigo 78, ambos da Lei n.º 8.666/93 poderá ensejar a sua rescisão do presente contrato.
- 16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. Poderá, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a perda da Concessão ou Autorização pela ANATEL;
- 16.6. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a Contratada mantenha com o Contratante para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela Contratada ao Contratante, fica a Contratada obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
- 16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.8. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 17.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 17.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 17.4. A apresentação da garantia na modalidade dinheiro, deverá ser efetuada através de conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal em favor do contratante.

17.5. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no subitem 17.3 deste contrato.

17.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.7. A garantia será considerada extinta:

17.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.7.2. Após o término da vigência deste contrato o prazo de extinção da garantia, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

17.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

17.8.1. Caso fortuito ou força maior;

17.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

17.8.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

17.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

18.2. Os profissionais especializados para a execução dos serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados com a logomarca da empresa e com crachás de identificação.

18.3. A CONTRATADA deverá utilizar boa técnica, atender as normas e legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais novos e de primeira qualidade.

18.4. A CONTRATADA deverá registrar a presente contratação, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA-PI e apresentar a comprovação na SESP, no prazo de até 10 úteis, após a assinatura do contrato.

18.5. Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer serviço, material, peça ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

18.6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SESP, atendendo de imediato as reclamações.

18.7. A CONTRATADA deverá ressarcir todo e qualquer dano a SESP ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dos seus empregados.

18.8. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados *pertinentes*.

18.9. A **CONTRATADA** no que couber, deverá promover anotação, registro, aprovação ou outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Belém (PA), 25 de janeiro de 2018.


VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE

LEANDRO CARVALHO
ALBUQUERQUE:49013327320

Assinado de forma digital por LEANDRO
CARVALHO ALBUQUERQUE:49013327320
Dados: 2018.03.06 11:26:58 -03'00'

LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE
TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA


RAYSA DE FATIMA CARDOSO OLIVEIRA
TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Sexta-feira, 26 DE JANEIRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL Nº 33546 ■ 9

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2018				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
SUSIPE						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2018				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
0349 - FES - SUS / Fundo a Fundo	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
TOTAL	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00

Protocolo: 273319

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0025 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, CONSIDERANDO o teor do processo de nº 2017/483554,

RESOLVE:

REMOVER a servidora EDIELBA DA SILVA MELO, cargo ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO, matrícula nº 55586572/1, do 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para a UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - PRESIDENTE VARGAS.

PORTARIA Nº 0026 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, CONSIDERANDO o teor do processo de nº 2017/538542,

RESOLVE:

REMOVER a servidora ROSANA BARROS SILVA DOS SANTOS, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 57190916/1, do 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para a UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - PRESIDENTE VARGAS. PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 25.01.2018.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO
DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA.

Protocolo: 273222

CONTRATO

Contrato: 016/2018 - Pregão Eletrônico nº 023/2016/PJPI/TJ/PI- Processo nº 2017/431908

Data da Assinatura: 25/01/2018

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia, envolvendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e, ocasionalmente, Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos. Vigência: 26/01/2018 à 25/01/2019.

Valor global estimado: R\$ 620.036,34.

Orçamento: Atividade: 908338; Fonte de Recurso: 0103002156; Elemento de Despesa: 339039.

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Endereço: Rua do Lavradio, 71 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20230-070.

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273070

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/SESPA/2017

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos, testes, suplementos alimentares e imunobiológicos com prazo de validade expirado, avariados, ou ainda impróprios para o uso por outras razões do Centro de Distribuição da SESPA, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA REABERTURA: 08/02/2018.

HORÁRIO: 10h00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4350 ou através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 25 de Janeiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA

PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 273167

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01/18

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Ação: 227028; Dotação Orçamentária: 907582; Elemento de Despesa: 449051; e Fontes: 0149004896/0349004896.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Público: Universidade do Estado do Pará - UEPa.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272902

APOSTILAMENTO Nº 01/18

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Ação: 239833; Dotação Orçamentária: 908288; Elemento de Despesa: 335043; e Fonte: 010300698.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Privado: Instituto Francisco Perez.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272893

APOSTILAMENTO Nº 01/18

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Dotação Orçamentária: 908289; Elemento de Despesa: 449052; e Fontes: 0349003282.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Público: Hospital Ophir Loyola.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272908

Apostilamento: 01/2018 ao Contrato: 022/2014-Proc. Nº 2018/29771

Justificativa: Adequar à dotação orçamentária ao exercício de 2018.

Atividade: 908338; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0103002156

Assinatura: 25/01/2018

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273130

Apostilamento 001/2018 ao Contrato 076/2016

Objeto: Atualização ao exercício de 2018 - Dotação orçamentária: 908288; Elemento de despesa: 339039; Fonte de recurso: 0103.

Assinatura: 25/01/2018

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273001

Apostilamento 001/2018 ao Contrato 033/2016

Objeto: Atualização ao exercício de 2018 - Dotação orçamentária: 908288/908338; Elemento de despesa: 339037; Fonte de recurso: 0103006361.

Assinatura: 25/01/2018

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273008

Apostilamento: 01/2018 ao Contrato: 036/2014-Proc. Nº 2018/29523.

Justificativa: Adequar à dotação orçamentária ao exercício de 2018, Atividade: 908338/908302/908304/908288; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0103/0149/0349.

Assinatura: 25/01/2018.

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 272977

Apostilamento: 01/2018 ao Contrato: 066/2014-Proc. Nº 2018/29544.

Justificativa: Adequar à dotação orçamentária ao exercício de 2018, Atividade: 908309/908288; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0103, 0149, 0349.

Assinatura: 25/01/2018.

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 272982

Apostilamento 001/2018 ao Contrato 008/2016

Objeto: Atualização ao exercício de 2018 - Dotação orçamentária: 908338; Elemento de despesa: 339036; Fonte de recurso: 0103.

Assinatura: 25/01/2018

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273185

Apostilamento: 01/2018 ao Contrato: 060/2013-Proc. Nº 2018/31509

Justificativa: Adequar à dotação orçamentária ao exercício de 2018.

Atividade: 908338/908288; Elemento de Despesa: 339033; Fonte: 0103006355.

Assinatura: 25/01/2018

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273197

APOSTILAMENTO Nº 01/18

CONVÊNIO Nº 03/2014

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Dotação Orçamentária: 908289; Elemento de Despesa: 444042; e Fontes: 0103005317.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272918

APOSTILAMENTO Nº 01/18

CONVÊNIO Nº 22/2017

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Dotação Orçamentária: 908289; Elemento de Despesa: 444042; e Fontes: 0103006969.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272922

Apostilamento: 01/2018 ao Contrato: 037/2012-Proc. Nº 2018/29482.

Justificativa: Adequar à dotação orçamentária ao exercício de 2018, Atividade: 908288;

Elemento de Despesa: 339039 e Fonte: 0103.

Assinatura: 25/01/2018.

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 273011

APOSTILAMENTO Nº 01/18

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Dotação Orçamentária: 908230/908339/908311/908312; Elemento de Despesa: 339030/339039/339037/339047/339046/319004/339008/339046; e Fontes: 0149002938/0349002938.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Público: Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272874

APOSTILAMENTO Nº 01/18

CONVÊNIO Nº 04/2017

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sendo: Ação: 243206; Dotação Orçamentária: 908289; Elemento de Despesa: 444042; e Fonte: 0103006970.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2018

PARTICIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Vitor Manuel Jesus Mateus.

Protocolo: 272891

